

REGULAMENTO (CEE) Nº 1786/86 DA COMISSÃO

de 9 de Junho de 1986

que altera os limites quantitativos fixados à importação de certos produtos têxteis (categorias 1 e 2) originários do Peru

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3589/82 do Conselho, de 23 de Dezembro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1623/86⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 9º,

Considerando que o nº 2 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3589/82 prevê que os limites quantitativos podem ser aumentados se se manifestarem necessidades de importações suplementares;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité Têxtil,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os limites quantitativos relativos a produtos têxteis originários do Peru, fixados no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 3589/82, são alterados para 1986 do modo indicado em anexo.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Junho de 1986.

Pela Comissão

Willy DE CLERCQ

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 374 de 31. 12. 1982, p. 106.⁽²⁾ JO nº L 147 de 31. 5. 1986, p. 1.

ANEXO

Cate- goria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1986)	Designação das mercadorias	Países terceiros	Estados- -mem- -bros	Unidades	Limites quantitativos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986
1	55.05	55.05-13, 19, 21, 25, 27, 29, 33, 35, 37, 41, 45, 46, 48, 51, 53, 55, 57, 61, 65, 67, 69, 72, 78, 81, 83, 85, 87	Fios de algodão, não acondicionados para venda a retalho	Peru (1)	UK CEE	Toneladas	152 5 243
2	55.09	55.09-03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 29, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99	Outros tecidos de algodão : Tecidos de algodão não compreendendo os tecidos em ponto de gaze, com argolas (* tecidos turcos *), fitas, veludos, pelúcias, tecidos de froco, tules e tecidos de rede com nó	Peru	UK CEE	Toneladas	171 2 852

(1) Ver apêndice, Anexo III do Regulamento (CEE) nº 3589/82.